

**III** - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

**IV** - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

**V** - tratamento de informação: conjunto de ações referentes à restrição a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

**VI** - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

**VII** - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**VIII** - integralidade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

**IX** - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

**Art. 4º** O serviço de informação ao cidadão no âmbito da Administração do Poder Executivo municipal será coordenado pelo Departamento de Comunicação Social.

**§ 1º** Compete ao Departamento de Comunicação Social divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso à informação pública, utilizando, para tanto:

**I** - A página do Diário Oficial dos Municípios da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN;

**II** - A página da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN na internet (<https://www.jacana.rn.gov.br>);

**III** - A página oficial na rede social Facebook (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100069185200450&mibextid=ZbWKwL>) e Instagram ([https://instagram.com/prefeituradejacana\\_rn?igshid=MWM2YjBjM2Q=](https://instagram.com/prefeituradejacana_rn?igshid=MWM2YjBjM2Q=)).

**§ 2º** Todos os órgãos da Administração municipal elencados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto cumpriram as normas estabelecidas com eficácia e eficiência.

**Art. 5º** O pedido de informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante com cópia de documento de identificação anexo;

b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;

c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

**§ 1º** A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

**§ 2º** O solicitante poderá recorrer formalmente de forma de física ou virtual junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial da Diretoria de Comunicação Social.

**Art. 6º** Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através do e-mail oficial da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.

**Parágrafo único:** Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

**Art. 7º** O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei nº 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

**Parágrafo único:** Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 8º** É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração em conformidade com o que prevê o art. 37 e seguintes da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei nº 12.527/11.

**Parágrafo único:** As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios em sítio oficial da Prefeitura na internet.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**9BB13A72

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

#### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000026/2022 - PMJ/RN

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 083/2022 – PMJ/RN

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** TR ASSESSORIA E PROJETOS EIRELI (CNPJ Nº. 26.859.858/0001-47). **OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para elaborar justificativas, pareceres técnicos, estudos comparativos de custos e demais documentos para a superação de restrições e inconformidades técnicas relativas ao monitoramento da obra, bem como auxílio na conclusão de prestação de contas da creche Proinfância celebrada entre a prefeitura de Jandaíra e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Valor global de R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07 de dezembro de 2022 a 06 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

TR Assessoria e Projetos EIRELI  
CNPJ Nº. 26.859.858/0001-47  
**TIAGO LIPPOLD RADUNZ**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**395DAF52

#### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000048/2022 - PMJ/RN

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000048/2022 - PMJ/RN

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 (inciso VI) desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

#### **RESOLVE:**

1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização do pagamento da taxa de inscrição para participação no Seminário Planejamento na Educação: ações práticas para Gestão Pública Municipal, do Servidor Público o Sr. JOSÉ CLAUDIO QUIRINO – CPF: 852.095.894-04, Secretário Municipal de Educação e Cultura;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, com a participação do Servidor Público o Sr. JOSÉ CLAUDIO QUIRINO, no Seminário Planejamento na Educação, organizado pela UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN (MATRIZ E FILIAIS) – UNDIME/RN, inscrita no CNPJ nº. 00.596.662/0001-76, com inscrição no valor de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);**

3 – O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de dezembro de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**678501C5

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000047/2022 - PMJ/RN**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 (inciso VI) desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**RESOLVE:**

- 1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização do pagamento da taxa de inscrição para participação no Seminário Planejamento na Educação: ações práticas para Gestão Pública Municipal, do Servidor Público o Sr. ANDRÉ LUIZ BRITO DA SILVA, inscrito no CPF: 295.566.228-37;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, com a participação do Servidor Público o Sr. ANDRÉ LUIZ BRITO DA SILVA, no Seminário Planejamento na Educação, organizado pela UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN (MATRIZ E FILIAIS) – UNDIME/RN, inscrita no CNPJ n.º 00.596.662/0001-76, com inscrição no valor de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**;
- 3 – O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de dezembro de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**C1CBC05C

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000046/2022 - PMJ/RN**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 (inciso VI) desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**RESOLVE:**

- 1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização do pagamento da taxa de inscrição para participação no Seminário Planejamento na Educação: ações práticas para Gestão Pública Municipal, da Servidora Pública a Sra. NÚBIA RAFAELA DA SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF: 063.773.074-70, Coordenadora Central da Educação Infantil;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, com a participação da Servidora Pública a Sra. NÚBIA RAFAELA DA SILVA CARNEIRO, no Seminário Planejamento na Educação, organizado pela UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN (MATRIZ E

FILIAIS) – UNDIME/RN, inscrita no CNPJ n.º 00.596.662/0001-76, com inscrição no valor de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**;

3 – O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de dezembro de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**53EB9911

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000045/2022 - PMJ/RN**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 (inciso VI) desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**RESOLVE:**

- 1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização do pagamento da taxa de inscrição para participação no Seminário Planejamento na Educação: ações práticas para Gestão Pública Municipal, da Servidora Pública a Sra. SUELI MATIAS DE MELO VITAL, inscrito no CPF: 778.033.534-87, Coordenadora Central do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, com a participação da Servidora Pública a Sra. SUELI MATIAS DE MELO VITAL, no Seminário Planejamento na Educação, organizado pela UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN (MATRIZ E FILIAIS) – UNDIME/RN, inscrita no CNPJ n.º 00.596.662/0001-76, com inscrição no valor de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**;
- 3 – O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de dezembro de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**7E537F50

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2022-PMJ/RN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001566/2022 (PCRA Nº 966/2022)**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados:

**CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ nº.08.309.239/0001-50;

**CONTRATADA:** A pessoa física do SR. EMANUEL BARBOSA DE LIMA, inscrita no CPF nº. 778.015.474-20;

**OBJETO:** Contratação o serviço de dedetização dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Jandaíra e suas Secretarias;